

## MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

### PAVIMENTAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM (EIXO 01) DO AERÓDROMO DE ITAPIRANGA/SC

**Base legal:** Art. 6º, XXVII; art. 22, caput e §§2º e 3º; art. 103, da Lei nº 14.133/2021.

**Regime de execução:** Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

**Valor estimado:** R\$ 6.860.743,06

#### CLÁUSULA PRELIMINAR — DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Matriz de Alocação de Riscos constitui cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre o Município de Itapiranga/SC (Contratante) e a empresa contratada (Contratada), nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A alocação dos riscos observa o princípio de que cada risco deve ser atribuído à parte que está em melhores condições de avaliá-lo, controlá-lo e suportá-lo. No regime de empreitada por preço global adotado, a Contratada assume os riscos ordinários de execução, comprometendo-se a entregar a obra pronta e em condições operacionais pelo preço global contratado.

#### TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

##### CATEGORIA 1 — RISCOS DE PROJETO E ENGENHARIA

Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
1.1	Variação de quantidades de serviços em relação ao previsto na planilha orçamentária, dentro do escopo do projeto executivo	CONTRATADA	No regime de empreitada por preço global, a Contratada assume o risco de variação de quantidades, pois o pagamento é vinculado à conclusão de etapas e não a preços unitários (art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021). A planilha orçamentária com preços unitários serve apenas como referência para verificação de exequibilidade e sobrepreço e para eventual aditamento (art. 56, §5º).



Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
1.2	Erros ou omissões no projeto executivo que demandem alteração do escopo da obra ou acréscimo de serviços não previstos	CONTRATANTE	O projeto executivo foi elaborado pelo Contratante e constitui a base do contrato. Eventuais erros ou omissões do projeto que exijam serviços não previstos são de responsabilidade do Contratante, cabendo termo aditivo nos termos do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
1.3	Condições geotécnicas do subleito significativamente diferentes das previstas no projeto (ex.: presença de rocha não identificada no estudo geotécnico, lençol freático acima do nível previsto)	COMPARTILHADO	Se as condições forem razoavelmente previsíveis mediante visita ao local e análise do projeto, o risco é da Contratada. Se forem efetivamente imprevisíveis e comprovadas por laudo técnico, o risco é do Contratante, cabendo termo aditivo fundamentado.
1.4	Falha na execução dos serviços (defeitos construtivos, compactação inadequada, espessura de camadas fora do especificado, atrito de pista insuficiente)	CONTRATADA	A Contratada é integralmente responsável pela qualidade da execução, devendo refazer os serviços defeituosos às suas custas, sem ônus para o Contratante.

## CATEGORIA 2 — RISCOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
----	-----------------	----------	--------------



Município de  
**Itapiranga**  
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
 Site: itapiranga.atende.net  
 Fone: 49.3678-7700

Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
2.1	Varição ordinária de preços de insumos (agregados, cimento, mão de obra, equipamentos) dentro do período de 12 meses a partir da data-base do orçamento	CONTRATADA	Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses. Variações ordinárias de preços nesse período são absorvidas pelo preço global contratado.
2.2	Reajuste contratual após 12 meses da data-base do orçamento	COMPARTILHADO	Após 12 meses, o contrato será reajustado pelo INCC-M, conforme cláusula contratual. O risco de defasagem é compartilhado: o Contratante assume o custo do reajuste, e a Contratada suporta a variação dentro do índice previsto.
2.3	Varição extraordinária e imprevisível de preços de materiais asfálticos regulados (CAP 50-70, CM-30, emulsão RR-1C) que configure onerosidade excessiva	COMPARTILHADO	Tratando-se de insumos com preços regulados pela ANP, variações extraordinárias e comprovadamente imprevisíveis poderão ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. A Contratada deverá comprovar o impacto efetivo nos custos.
2.4	Criação, majoração ou extinção de tributos após a data de apresentação da proposta	CONTRATANTE	Alterações tributárias supervenientes que impactem diretamente os custos da obra serão de



Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
			responsabilidade do Contratante, nos termos do art. 134, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ensejando revisão do contrato.
2.5	Inadimplência do Contratante (atraso no pagamento das medições)	CONTRATANTE	O atraso injustificado no pagamento das medições aprovadas confere à Contratada o direito a atualização monetária e, se superior a 2 (dois) meses, a suspensão da execução (art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

### CATEGORIA 3 — RISCOS OPERACIONAIS E DE EXECUÇÃO

Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
3.1	Atraso na execução por condições climáticas adversas (chuvas prolongadas que impeçam terraplenagem, compactação ou execução de CAUQ)	COMPARTILHADO	A Contratada deve programar os serviços considerando as condições climáticas previsíveis da região. Chuvas excepcionais e comprovadamente acima da média histórica, devidamente registradas no Diário de Obra, poderão ensejar prorrogação do prazo contratual (art. 115 da Lei nº 14.133/2021), sem ônus financeiro adicional para o Contratante.
3.2	Atraso na execução por culpa exclusiva da Contratada (falta de mobilização, insuficiência de pessoal ou equipamentos,	CONTRATADA	A Contratada responde integralmente pelo atraso culposo, sujeitando-se às sanções



Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
	desorganização gerencial)		previstas no contrato (advertência, multa, impedimento de licitar).
3.3	Paralisação determinada pela Administração por interesse público ou por decisão judicial/administrativa não imputável à Contratada	CONTRATANTE	O Contratante assume os custos de paralisação não imputável à Contratada (manutenção de canteiro, equipamentos ociosos, custos fixos), cabendo prorrogação do prazo e eventual indenização, nos termos do art. 137, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.
3.4	Danos a terceiros ou ao patrimônio público causados pela Contratada durante a execução	CONTRATADA	A Contratada é integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução, independentemente de culpa (responsabilidade objetiva contratual).
3.5	Problemas com a subcontratação (irregularidade ou falha de execução da subcontratada)	CONTRATADA	A Contratada permanece como única responsável perante o Contratante pela integralidade do objeto, incluindo as parcelas subcontratadas (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).
3.6	Acidente de trabalho no canteiro de obras	CONTRATADA	A Contratada assume integralmente os riscos trabalhistas e de segurança do trabalho, devendo cumprir as Normas



Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
			Regulamentadoras aplicáveis (NR-18) e fornecer EPIs adequados.

#### CATEGORIA 4 — RISCOS REGULATÓRIOS E AMBIENTAIS

Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
4.1	Alteração de normas regulatórias da ANAC (RBAC 154) durante a execução que exijam modificações no projeto	CONTRATANTE	Alterações regulatórias supervenientes que demandem modificação do projeto são fato do príncipe, de responsabilidade do Contratante.
4.2	Descumprimento das condicionantes da licença ambiental (LAO Corretiva nº 15.160/2026) pela Contratada	CONTRATADA	A Contratada deve observar integralmente as condicionantes ambientais, respondendo por eventuais autuações e penalidades decorrentes de seu descumprimento.
4.3	Embargo ambiental determinado pelo CONDER ou por decisão judicial, não decorrente de ação ou omissão da Contratada	CONTRATANTE	Se o embargo decorrer de questão não imputável à Contratada (ex.: vício na licença ambiental), o Contratante assume os custos de paralisação e prorrogação.

#### CATEGORIA 5 — FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
5.1	Eventos de força maior ou caso fortuito (enchentes, vendavais, terremotos,	COMPARTILHADO	Nenhuma das partes será responsabilizada por eventos de força maior



Nº	Evento de risco	Alocação	Detalhamento
	pandemias) que impeçam ou prejudiquem gravemente a execução		ou caso fortuito comprovados. A Contratada deverá comunicar imediatamente o evento e documentar seus efeitos. Caberá prorrogação do prazo e, conforme o caso, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d") ou extinção consensual do contrato (art. 138, II).

**CLÁUSULA FINAL — DISPOSIÇÕES SOBRE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

(I) Os eventos alocados à Contratada não ensejam direito a reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste extraordinário, termo aditivo ou indenização, devendo a Contratada suportá-los integralmente com os recursos do preço global contratado.

(II) Os eventos alocados ao Contratante poderão ensejar termo aditivo para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou, em caso extremo, resolução do contrato, conforme previsto nos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

(III) Os eventos compartilhados serão analisados caso a caso, mediante documentação comprobatória, parecer técnico e parecer jurídico, podendo ensejar termo aditivo, prorrogação de prazo ou resolução consensual, conforme a gravidade e a extensão do evento.

(IV) O contrato poderá prever a obrigatoriedade de contratação de seguro pela Contratada para cobertura de riscos específicos (danos a terceiros, acidentes de trabalho, riscos de engenharia), integrando o custo da contratação ao preço ofertado, nos termos do art. 22, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

Itapiranga/SC, 10 de junho de 2026.

**Régis Kuermer Bittencourt**

Engenheiro Civil

Matrícula: 14978/01



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br  
Site: itapiranga.atende.net  
Fone: 49.3678-7700

**Gilberto Pacheco Descovi**

Engenheiro Civil

Matrícula: 16231/02

**Sérgio Luis Reckziegel**

Sec. Mun. de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Matrícula: 14795/01



Município de  
**Itapiranga**  
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC  
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36  
E-mail: [itapiranga@itapiranga.sc.gov.br](mailto:itapiranga@itapiranga.sc.gov.br)  
Site: [itapiranga.atende.net](http://itapiranga.atende.net)  
Fone: 49.3678-7700